



Universidade Federal de Pelotas

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE COMISSÃO DE BOLSAS**

EDITAL Nº. 01/2022

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS
MESTRADO E DOUTORADO**

Processo nº 23110.029378/2022-67

A Comissão de Bolsas do PPGE/UFPEL torna público o presente Edital para bolsistas de **Mestrado e de Doutorado - 2022**, com o objetivo de preenchimento de vagas disponibilizadas conforme fluxo contínuo do Programa.

1 - DA INSCRIÇÃO

a) As inscrições para o **Processo Seletivo para Bolsistas de Mestrado e de Doutorado – 2022** do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação/UFPEL, serão realizadas exclusivamente pelo preenchimento do formulário disponível na página do Programa.

1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Formulário de inscrição disponível na página do PPGE.

b) Currículo LATTES com documentos comprobatórios, salvo exclusivamente em PDF.

Os candidatos ingressantes no PPGE em 2022 serão avaliados a partir da versão do seu currículo Lattes documentado, entregue no processo seletivo para aluno regular, podendo COMPLETAR AS PRODUÇÕES desde aquela data, até o dia de sua inscrição.

c) Os comprovantes do Currículo LATTES devem estar em um único arquivo pdf, na ordem e numerado de acordo com o Currículo LATTES. O arquivo único deverá ser juntado em campo específico disponível no formulário de inscrições. Caso o documento tenha um tamanho que não seja possível realizar o upload, anexe um pdf que contenha um link do Google Drive, com a necessária liberação para acesso.

OBSERVAÇÕES:

Documento enviado em outro formato que não o de PDF não será avaliado.

Para comprovação de produção bibliográfica o candidato necessita anexar APENAS a primeira e última páginas de cada publicação; os comprovantes devem estar organizados na ordem em que aparecem no currículo LATTES.

2 - REQUISITOS PARA ELIGIBILIDADE DO(A) CANDIDATO(A):

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo estudantes efetivamente matriculados(as) nos Cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa, com prazo regular de finalização não inferior a 6 (seis) meses no caso do mestrado e doze meses no caso do doutorado, e os/as candidatos/as aprovados/as no Processo de Seleção de Estudante Regular para os cursos de Mestrado e Doutorado (Editais 53 e 54 de 2022).

2.1.1. Candidatos/as inscritos/as neste edital via ações afirmativas deverão ter se auto-declarado negro/a, quilombola, indígena, com deficiência, travestis ou transexuais no respectivo Edital de Seleção de Aluno Regular do PPGE.

2.1.2. Os(as) candidatos(as) à bolsa devem atender aos requisitos do Termo de Compromisso do bolsista (Anexo A) adotados pelo referido Programa.

3. - DA SELEÇÃO

3.1- O processo seletivo, coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGE, terá caráter classificatório, e será realizado exclusivamente por meio de análise do Currículo Lattes.

3.2. O processo seletivo será válido até o resultado do próximo edital de seleção de bolsas.

- CRONOGRAMA:

Inscrições	Das 8h do dia 15 de agosto de 2022 até às 23h e 59min, horário de Brasília, do dia 17 de agosto de 2022 , exclusivamente pelo formulário disponível no site do PPGE
Homologação das inscrições	Dia 18 de agosto de 2022
Avaliação do Currículo	De 19 a 23 de agosto de 2022
Divulgação dos resultados	Dia 24 de agosto de 2022
Prazo para recursos	Dias 25 a 27 de agosto de 2022
Homologação dos resultados	Dia 30 de agosto de 2022

4. - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1- Da PONTUAÇÃO:

a) O processo de avaliação levará em consideração a pontuação do candidato nos itens referentes à sua produção acadêmica através da análise do Currículo Lattes.

b) A análise e pontuação do Currículo Lattes levará em conta somente as **produções comprovadas**.

4.2 – Dos PESOS para a PONTUAÇÃO:

a) Cada grupo de itens a serem avaliados no currículo Lattes terá um peso na nota final conforme tabela a seguir:

Grupos de itens avaliados	Peso	
	Doutorado	Mestrado
Produções bibliográficas e outras produções acadêmicas	3,0	2,5
Participação, como ministrante, em congressos, seminários, cursos, oficinas, palestras e similares	2,0	1,5
Participação em projetos de Pesquisa	1,0	1,0
Participação em projetos de Ensino e Extensão	0,5	1,0
Docência Ensino Superior, Orientação de trabalhos acadêmicos e outras atividades profissionais	1,5	1,5
Docência na Educação Básica, trabalho em instituições escolares - direção, coordenação e orientação pedagógica, funções administrativas e técnicas, e outras atividades profissionais	1,5	1,5
Especialização	0,5	0,5
Participação como ouvinte em congressos, seminários, cursos, oficinas, palestras e similares	Não pontua	0,5

- b) O somatório final de todos os itens será, no máximo, de 10 pontos.
- c) Em cada item, para fins de avaliação do Currículo Lattes, será utilizado critério de proporcionalidade entre as/os candidatas/os.
- d) A nota final será a resultante do somatório da pontuação do/a candidato/a em relação a maior nota em cada quesito, ponderada pelo peso.

5 - DAS VAGAS

- a) Serão preenchidas conforme liberação das bolsas existentes no PPGE e/ou a concessão de eventuais bolsas novas pelas diferentes agências de fomento ou pela UFPel, durante o período de vigência do processo seletivo regido por este edital.
- b) Em acordo com a Resolução Nº 16 de 3 de outubro de 2017, do Conselho Universitário da UFPel, 25% das vagas serão destinadas para ingressantes via ações afirmativas e, de acordo com a Resolução Nº 54/ 2021 (CONSUN/UFPEL), pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais, devendo haver, no mínimo, uma vaga reservada.. A ordem de chamada dos Bolsistas priorizará os candidatos que ingressaram via ações afirmativas.
- c) Será produzida uma lista com a ordem de chamada dos candidatos. Essa lista será composta a partir do ordenamento dos classificados conforme a pontuação recebida neste Processo Seletivo e pelo estabelecido pelo item b acima. Assim, a lista será composta da seguinte forma: o primeiro candidato da lista será o ingressante via Ação Afirmativa pela Resolução Nº 54/2021 de maior pontuação em seu currículo. O segundo candidato da lista será o ingressante via Ação Afirmativa pela Resolução Nº 16/2017 de maior pontuação em seu currículo. Os três candidatos subsequentes seguirão a ordem de classificação pela pontuação de seu currículo. O sexto candidato da lista será o ingressante via Ação Afirmativa pela Resolução Nº 16/2017 com a maior pontuação entre aqueles ingressantes por esta Resolução ainda não listados pelo ordenamento estabelecido acima. Os três candidatos subsequentes (sétimo, oitavo e nono candidatos da lista) seguirão a ordem de classificação pela pontuação de seu currículo. O décimo candidato da lista será o candidato ingressante via Ação Afirmativa pela Resolução Nº 16/2017 com a maior pontuação entre aqueles ingressantes por esta Resolução ainda não listados pelo ordenamento estabelecido acima. Os três candidatos subsequentes (décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro candidatos da lista) seguirão a ordem de classificação pela pontuação de seu currículo. Este mesmo procedimento será adotado, sucessivamente, seguindo o mesmo critério, até o vigésimo candidato. O vigésimo primeiro candidato será o próximo ingressante via Ação Afirmativa pela Resolução Nº 54/2021 de maior pontuação em seu currículo. O vigésimo segundo candidato a ser chamado corresponderá ao mesmo critério do segundo chamado e assim sucessivamente até contemplar todas as vagas a serem distribuídas por este Edital.

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) Os candidatos selecionados terão seus nomes divulgados no [site do PPGE](#) por meio de lista única, conjugando e especificando a ordem de classificação das duas modalidades de ingresso (ampla concorrência e ações afirmativas), conforme a letra “c” do item 5 do presente Edital, cabendo ao candidato cumprir os prazos estabelecidos no momento da divulgação na página do PPGE para apresentar os documentos exigidos.
- b) É importante que os/as candidatos/as fiquem atentos/as ao e-mail e também ao telefone caso o Programa necessite entrar em contato.

7- DA CONCESSÃO DA BOLSA:

- 7.1. Para efetivar a concessão da bolsa, os classificados, assim que chamados pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do PPGE, deverão preencher e entregar o Termo de Compromisso, anexo a este Edital, devidamente assinado por eles e por seus orientadores.
- 7.2. Para efetivar a concessão da bolsa, os/as Mestrandos(as) e Doutorandos(as) classificados(as), quando contemplados(as), deverão atender aos requisitos Institucionais do PPGE/UFPEL, bem como aqueles das agências de fomento que concedem a Bolsa.

8 – DOS RECURSOS

- a) Recurso ao resultado deste Edital deve ser encaminhado, por e-mail, para a Coordenação do PPGE, no prazo estabelecido pelo cronograma por meio do endereço ppgeufpel@gmail.com.

b) A análise dos recursos será feita pelo Colegiado do PPGE e Comissão de Bolsas, levando em consideração a aplicação dos critérios dispostos neste Edital.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A inscrição no processo seletivo implica na aceitação plena de todos os termos emitidos neste Edital.
- Reitera-se a exigência de **dedicação integral de bolsistas ao PPGE e a exigência de residir na cidade de Pelotas após a implementação da bolsa.**
- Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso e Comissão de Bolsas.

Pelotas, 12 de agosto de 2022.

Prof Dr Mauro Augusto Burkert Del Pino
Coordenador da Comissão de Bolsas
Coordenador do PPGE

De acordo:
Profª Drª Mara Rejane Vieira Osório
Coordenadora Adjunta do PPGE



Documento assinado eletronicamente por **MAURO AUGUSTO BURKERT DEL PINO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 12/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARA REJANE VIEIRA OSORIO, COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO**, em 12/08/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1809095** e o código CRC **0EC4F07D**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO A – TERMO DE COMPROMISSO – PREENCHIMENTO PARA ALUNO SELECIONADO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, _____ para os devidos fins, _____, que eu, _____, (NACIONALIDADE, _____), PROFISSÃO, ENDEREÇO, Nº CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área de Educação sob número _____, em nível de _____ da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, conforme legislação vigente;
- quando possuir vínculo empregatício, atender à legislação vigente;
- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, e da Resolução nº 47, de 21 de dezembro de 2017 do COCEPE da UFPel, atividade obrigatória para bolsistas de mestrado e de doutorado;

VI - não ser aluno em Programa de residência médica;

VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso, atendendo a legislação vigente;

IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, observando a legislação vigente.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ao) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda a impossibilidade de receber benefícios por parte das agências de fomento, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Nome e Assinatura do(a) candidato(a) à bolsista: _____

Nome e Assinatura do Orientador(a): _____

Local de data: _____